

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 19.99

São Paulo, 9 de março de 1999



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 675 de 11.03.99
Autuado com 11 folhas
Ass. P

Publicar-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
10 Março, 99
VAZ DE LIMA - Presidente

FLS. N.º 01

RGL.

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A-nº 53/99

Escrito na Secretaria Geral Parlamentar
18 horas 10 minutos

9 de Março de 1999
Yedson das Boas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por inter-
médio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa
nobre Assembléia, o incluso projeto de lei, que dispõe
sobre a extinção da Secretaria da Administração e
Modernização do Serviço Público.

A Secretaria da Administração e Moder-
nização do Serviço Público teve a sua origem com o De-
creto nº 51.187, de 26 de dezembro de 1968, quando a an-
tiga Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio foi
transformada em Secretaria do Trabalho e Administração.
Recebeu então as atribuições que antes cabiam a duas
Coordenações da Secretaria da Fazenda: a Coordenação de
Administração de Pessoal e a Coordenação de Administração
de Material.

Em 1975, aconteceu o desmembramento
dessas atividades. Com o Decreto nº 5.928, de 15 de março
de 1975, a Secretaria do Trabalho e Administração teve a
sua denominação alterada para Secretaria da Administração
e foi criada a Secretaria de Relações do Trabalho.

Em 1991, a Secretaria da Administração
teve a sua denominação alterada para Secretaria da Admi-
nistração e Modernização do Serviço Público (Decreto nº
33.137, de 15 de março de 1991).



Palácio dos Bandeirantes — Av. Morumbi, 4.500 — CEP 05698-900 — Tel. 845-3344 (PABX)

IMPRENSA OFICIAL

ENTREGUE À ASSEMBLEIA 027423
- 9 MAR 1999



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 021
RGL. 675
PROTOCOLO LEGISLATIVO 9

Agora, dentro do processo, em andamento, de promoção da mudança administrativa e institucional necessária ao cumprimento do Programa de Governo, se pretende a sua extinção, desativada que já foi nos termos do Decreto nº 43.880, de 9 de março de 1999, com a transferência de suas funções para a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Na primeira fase do processo de modernização buscou-se racionalizar o uso de recursos públicos e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Cada Pasta realizou, no seu âmbito, medidas de ajuste de custos e busca de qualidade e produtividade.

O resultado dessa atuação foi reconhecido e legitimado com a nossa recondução a um segundo mandato.

Na segunda etapa deste Governo, trata-se de aprimorar as transformações realizadas e propor inovações com vistas à atualização administrativa e institucional do Estado.

Da perspectiva do novo mandato, a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica atuará na modernização do Estado e da Gestão Pública, executando os seguintes programas de ação:

I - valorização dos servidores públicos, preparando-os, no marco da democracia participativa,



Palácio dos Bandeirantes — Av. Morumbi, 4.500 — CEP 05698-900 — Tel. 845-3344 (PABX)

IMPrensa Oficial



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



para um Estado de reconstruída produtividade e qualidade de serviços ao cidadão;

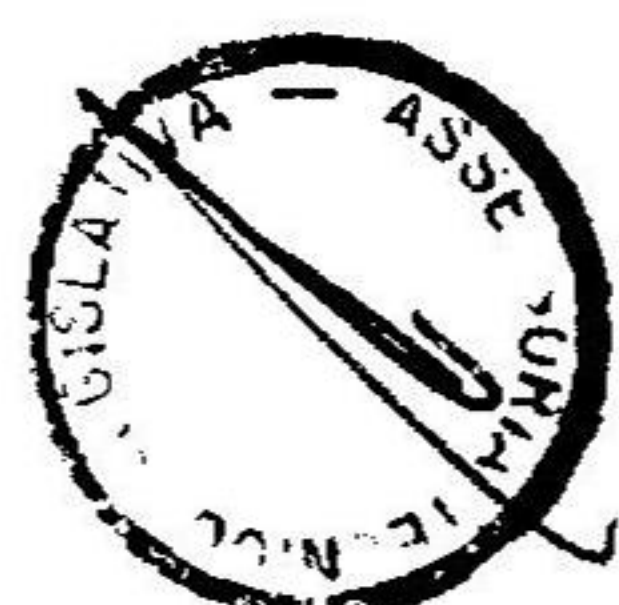
II - avanço na implantação do Governo Eletrônico, traduzido no uso da tecnologia da informação em benefício do cidadão e da qualidade da gestão pública;

III- reorganização do Estado dando continuidade ao produtivo e vitorioso conjunto de ações que restabeleceu a gestão pública, reduziu despesas de pessoal e reorientou a organização do serviço público estadual para servir aos cidadãos;

IV - aprofundamento da parceria Estado-Sociedade pela continuidade da implantação de Organizações Sociais, pela prática do conceito da parceria público-privado, do investimento parceirizado, para materializar novos projetos do interesse da população, utilizando o aprendizado e a experiência acumulados.

Para avançar nesses programas, já iniciados no primeiro mandato, é necessário consolidar na mesma Secretaria de Estado as tarefas específicas do Governo com aquelas mais amplas da Administração, buscando maior eficácia do setor público paulista.

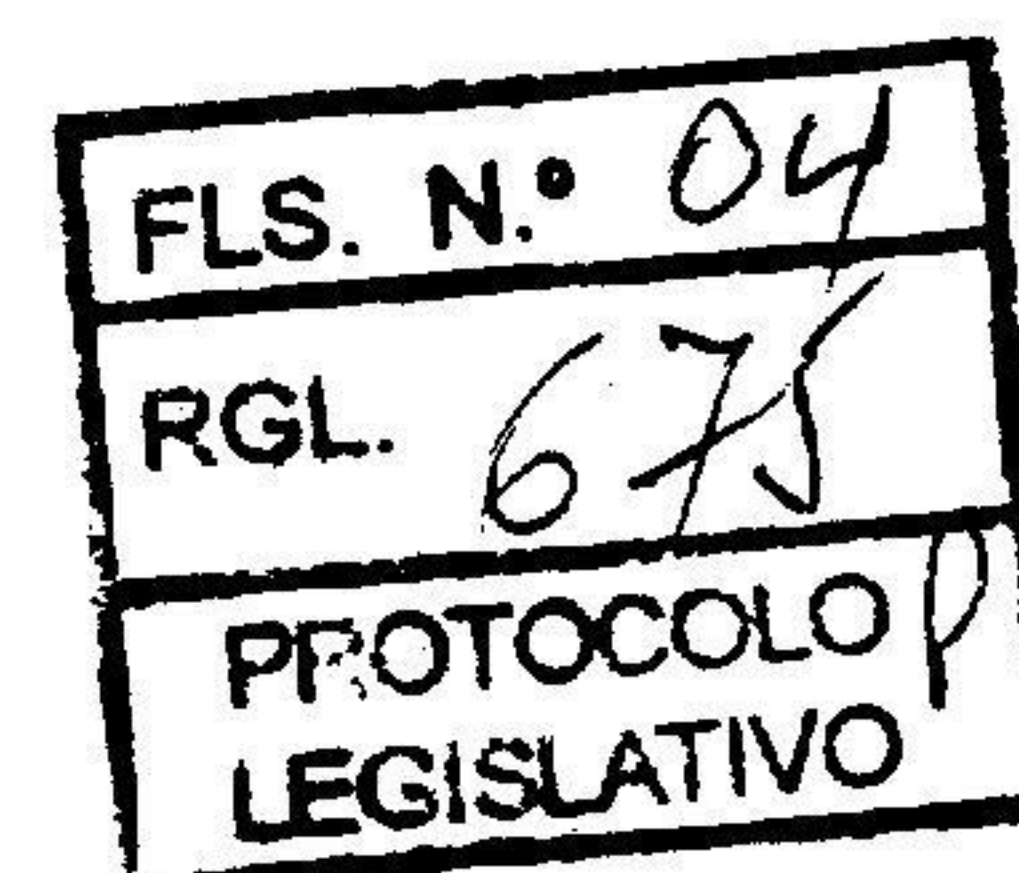
A conjunção dos ativos material e técnico e a integração dos recursos humanos permitirão a constituição de uma organização capaz de levar avante as reformas desejadas e articular as ações governamentais propostas pelo Executivo neste segundo mandato.



Palácio dos Bandeirantes — Av. Morumbi, 4.500 — CEP 05698-900 — Tel. 845-3344 (PABX)



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



São estes os motivos determinantes
desta iniciativa que submeto a essa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os
protestos de minha alta consideração.

Assinatura manuscrita de Mário Covas.

MÁRIO COVAS
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado VAZ DE LIMA,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

(AL2-Of.Cir1)

Palácio dos Bandeirantes — Av. Morumbi, 4.500 — CEP 05698-900 — Tel. 845-3344 (PABX)

IMPRENSA OFICIAL



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI N°



, DE DE DE 1999

Dispõe sobre a extinção da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, desativada nos termos do Decreto nº 43.880, de 9 de março de 1999, com a transferência de suas funções para a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete pertencentes ao Quadro da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 3º - Os ajustes da organização da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica incluindo o campo funcional, a estrutura básica, seu desdobramento em unidades administrativas, atribuições, subordinação e competências dos seus dirigentes, serão fixados por decreto.

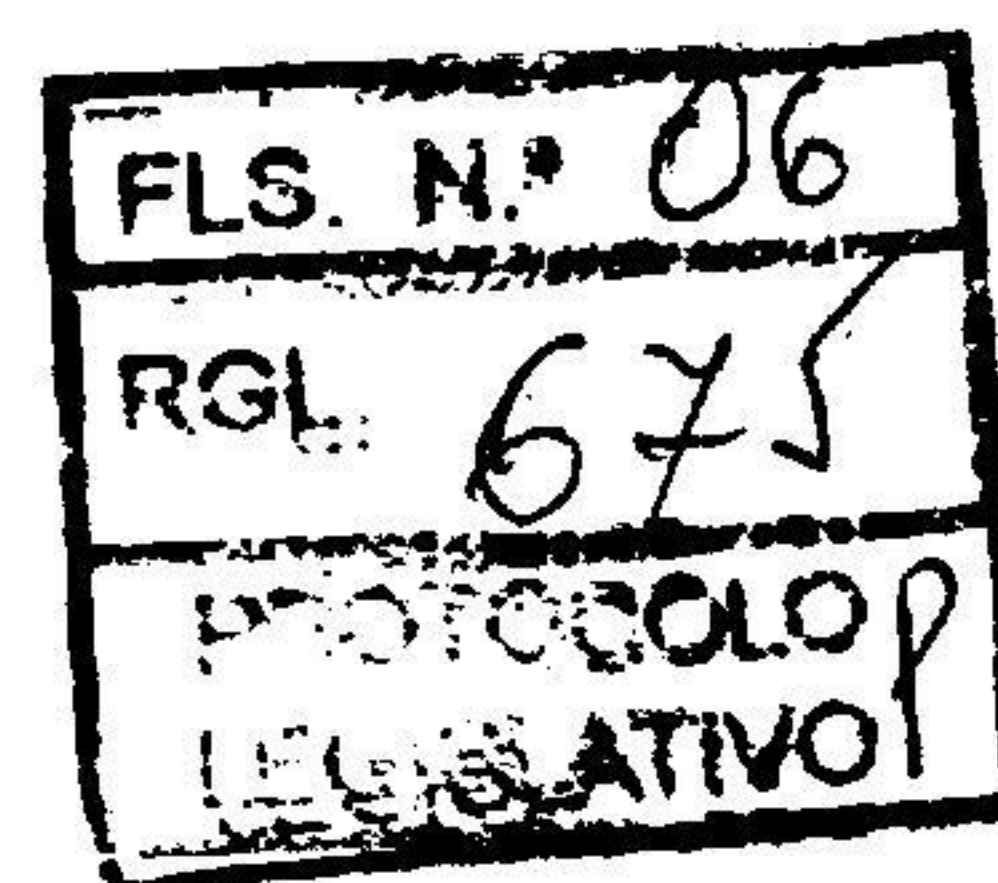


Palácio dos Bandeirantes — Av. Morumbi, 4.500 — CEP 05698-900 — Tel. 845-3344 (PABX)

IMPRENSA OFICIAL

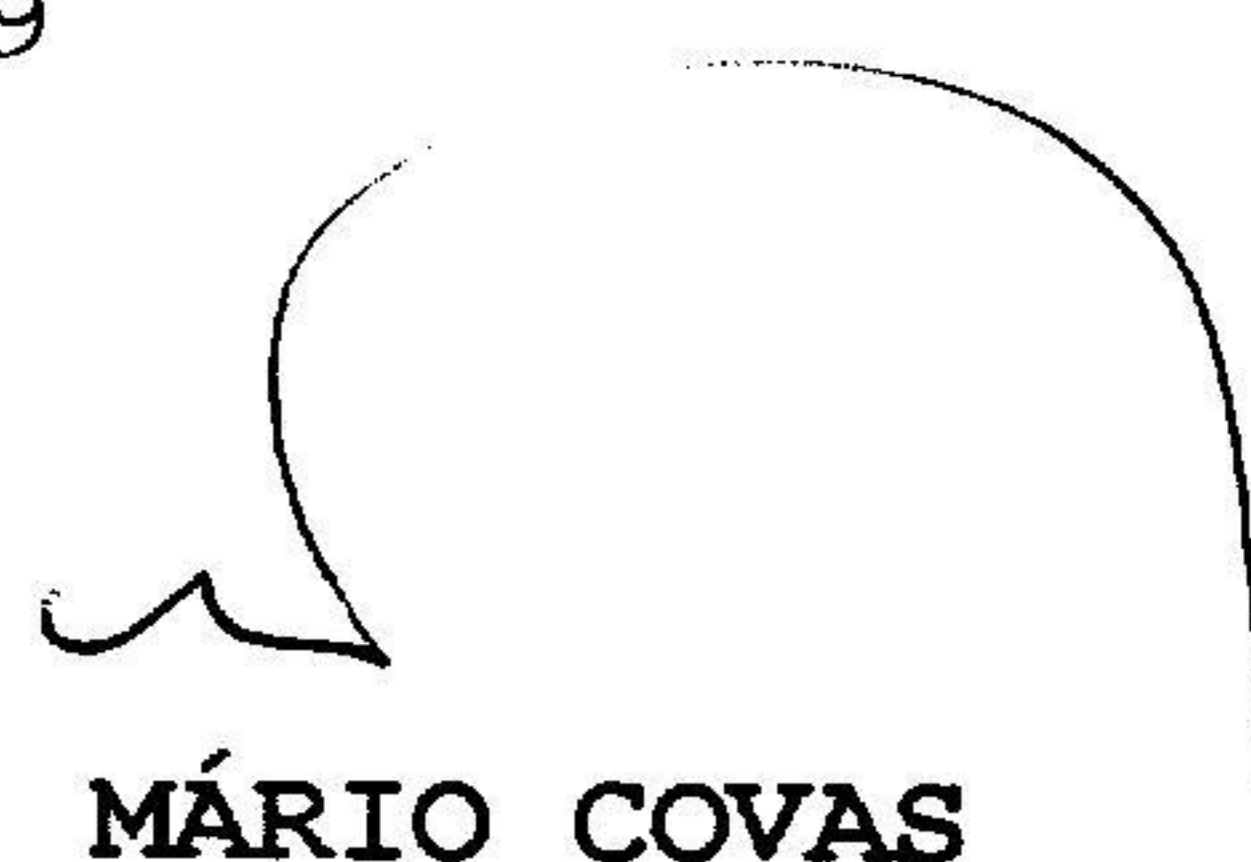


GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



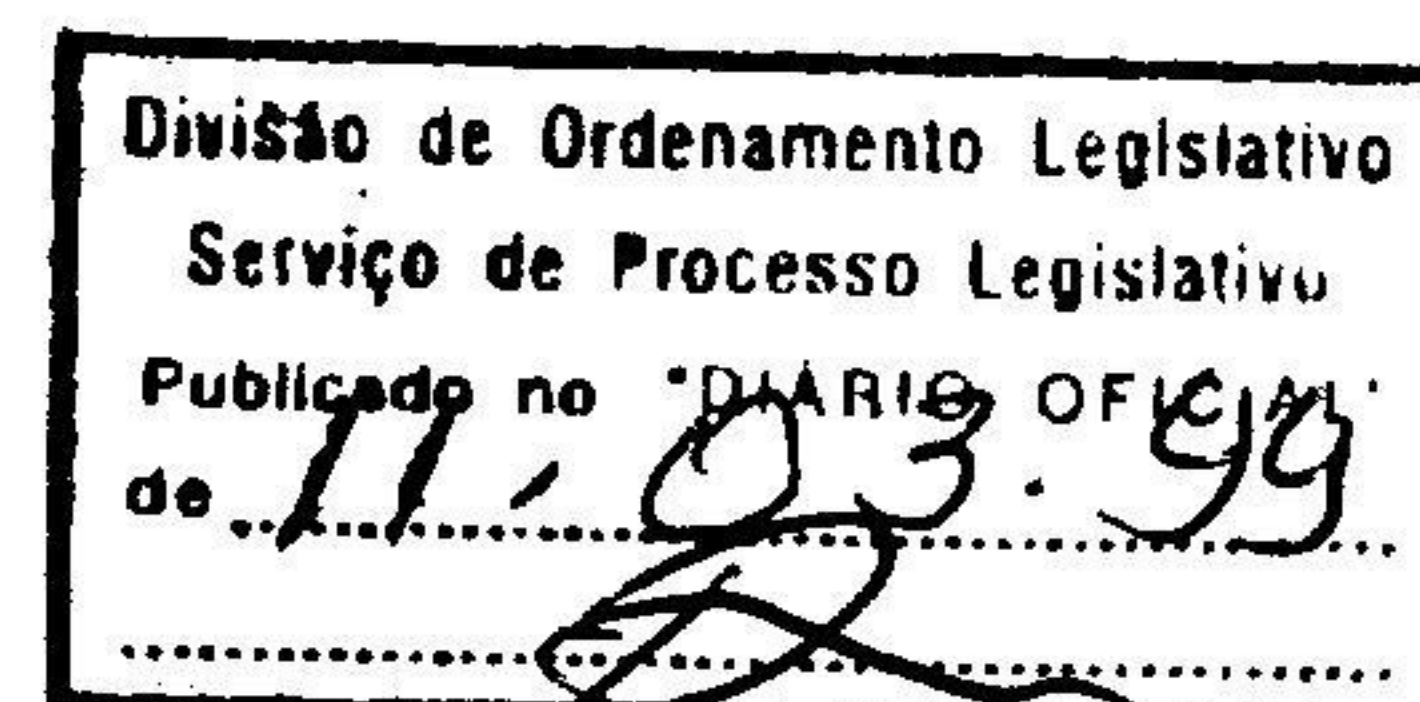
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em
de 1999



MÁRIO COVAS

ATG/IMC/msb/fsr
(F4B-LC1)



Palácio dos Bandeirantes — Av. Morumbi, 4.500 — CEP 05698-900 — Tel. 845-3344 (PABX)

Folha 12
Proc. 645
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 27ª a 4ª Sessões Ordinárias (de 12 a 19/03/99), tendo recebido 1 emenda, que seguem juntadas à fls. de nºs 13 a .

DOL, 19/03/99

